



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
CNPJ: 34.845.230/0001-73
PUBLICADO EM:

12 / 12 / 2017

Assinatura

Dispõe sobre alteração no regimento interno da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, visando ao mais pleno cumprimento às normas de exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município bem como seu controle externo, previsto no art. 70 da CRFB; art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; art. 1º, art. 79, alínea "d", art. 80, alínea "b", art. 85, alínea "e" e art. 170 do Regimento Interno desta Casa de leis;

Considerando, que o controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o orçamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

Considerando, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744 decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas, apenas a função auxiliar do Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser modificado por decisão de 2/3 dos vereadores;

Considerando, que quando se trata de contas do chefe do Poder Executivo, a Constituição confere à Casa Legislativa, além do desempenho de suas funções institucionais legislativas, a função de controle e fiscalização de suas contas, em razão de sua condição de órgão de Poder, a qual se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, cuja instrução se inicia na



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

apreciação técnica do Tribunal de Contas, sendo no âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores;

Considerando, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada.

Considerando, a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação na prestação de contas, propiciando amplo acesso aos interessados e assegurando o contraditório e ampla defesa do ordenador de despesas;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º Altera o art. 157 e insere os art. 157-A, 157-B, 157-C, 157-D, 157-E, 157-F, 157-G, 157-H, 157-I do Regimento Interno que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 A Comissão de Finanças e Orçamento, por meio do relator designado pelo Presidente dessa Comissão, deverá apresentar parecer preliminar pela aprovação ou rejeição das contas de despesas públicas, em 5 (cinco) dias, encaminhando-a à Presidência da Mesa para a citação do ordenador de despesas, a fim de que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Do mandado de citação deverá constar o nome do citando, com seu domicílio e residência; o fim da citação, os dias, horas e lugar de funcionamento da repartição da Câmara Municipal onde poderá consultar e fazer cópia do processo, ou retirá-lo com



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

carga, se por meio de advogado; a cópia do despacho do Presidente, do Parecer - prévio do TCM, do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; o prazo para a defesa; a assinatura do Presidente da Câmara ou do Secretário Legislativo, neste caso, com a declaração de que o subscreve por ordem daquele.

§ 2º A citação será feita pessoalmente, cumprida por funcionário estável da Câmara ou por meio do Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º Nos casos em que o citando estiver ausente ou oculto, a citação far-se-á tão somente por servidor da Câmara, aplicando-se o que dispõem os art. 252 e ss. do Código de Processo Civil.

§ 4º A citação por edital será feita publicando-se o mandado nos locais de costume do Fórum, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e, uma vez, alternativamente, no órgão oficial ou em jornal local, se houver; não havendo, uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Não comparecendo o ordenador para se defender, após citação pessoal ou por edital, será nomeado advogado, regularmente inscrito na OAB, como defensor dativo.

Art. 157-A Quando o parecer prévio do TCM for acolhido pela Comissão, a defesa não poderá versar sobre matérias diversas das que discutidas no processo havido naquele conselho.

Art. 157-B Na hipótese do artigo anterior, não será admitida produção de provas sobre questões não submetidas, ou apreciadas conclusiva e regularmente pelo TCM.

Art. 157-C Apresentada a defesa será o processo remetido ao relator designado na Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá apresentar, em 5 (cinco) dias, parecer conclusivo acompanhando ou rejeitando a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios em sessão de julgamento designado para este fim.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

Art. 157-D Na sessão, serão lidos apenas o parecer - prévio do Tribunal de Contas dos Municípios e o relatório final com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 157-E Após a leitura, será dada a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, por cinco minutos para cada um, para se manifestarem.

Art. 157-F Manifestando-se ou não os vereadores, será dada a palavra à defesa para, em 30 minutos, prorrogáveis por mais 15, realizar a sustentação oral.


Parágrafo Único - Não será permitido a parte à manifestação da defesa.

Art. 158-G Concluída a defesa oral dar-se-á início à votação.

Art. 158-H Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, e as disposições compatíveis do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.


Ver. Jandson Magalhães Conceição
Presidente


Ver. Arnaldo Correia Leite Júnior
1º Secretário


Ver. Robson Monteiro Santiago
2º Secretário
Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
Robson Monteiro Santiago
CPF 637.829.012-15
Vereador PROS